



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº069/2010 (REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO 017/2011)

Cria a avaliação para progressão funcional de professor da categoria Adjunto a Associado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base na Lei 5343/2008 e no Processo nº 4088/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A promoção de professor Adjunto para Associado será realizada mediante avaliação de que trata esta Deliberação.

Art. 2º - A qualquer momento, os docentes que fizerem jus à progressão podem dar entrada, junto à SRH no pedido de promoção.

Art. 3º - Para progressão à categoria de Associado, o docente deve anexar comprovante das atividades realizadas durante o período em que atuou como Adjunto com doutorado na Universidade, conforme explicitado nesta Deliberação.

§ 1º - O Relatório de Atividades deve conter a relação das atividades exercidas, além de uma avaliação, feita pelo próprio docente, da importância funcional que atribui às atividades descritas.

§ 2º - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas deverão ser organizadas como um currículo, seguindo a ordem das categorias de avaliação adotada no Anexo desta Deliberação.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Universitário, de acordo com os mandamentos universitários e a Lei 5343/2008 estabelecer as normas administrativas e outras normas de competência exclusiva para promoção docente para Professor Associado.

Art. 5º - As bancas de avaliação serão constituídas por 3 (três) docentes doutores, preferencialmente Associados e Titulares.

Parágrafo único: Um desses professores que comporão as bancas a que se refere o caput deste artigo deverá ser do quadro de docentes da UERJ.

Art. 6º - Para progressão à categoria de Associado, o docente deve apresentar Relatório de Atividades acompanhado de comprovantes das atividades realizadas



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 069/2010)

durante o período em que atuou como Adjunto com doutorado na Universidade, conforme explicitado nos critérios de avaliação estabelecidos no Anexo desta Deliberação.

§ 1º - O Relatório de Atividades deve conter a relação das atividades exercidas, além de uma avaliação, feita pelo próprio docente, da importância funcional que atribui às atividades descritas.

§ 2º - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas deverão ser organizados como um currículo, seguindo a ordem das categorias de avaliação adotada no Anexo desta Deliberação.

UERJ, 07 de dezembro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE ADJUNTO A ASSOCIADO

A avaliação para passagem de adjunto para associado considerará a atuação do docente como doutor e adjunto na UERJ. A avaliação será realizada com base em 5 categorias de avaliação. Para ser aprovado na avaliação e promovido a professor associado, o docente deve atingir um mínimo de 100 pontos na categoria 5 e atender a uma das duas condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada uma das cinco categorias elencadas:

- a) atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em três categorias à escolha, um mínimo de 600 pontos, sendo que deverá atingir minimamente 100 pontos em cada uma das categorias escolhidas;
- b) atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas categorias à escolha, um mínimo de 400 pontos, e mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas outras categorias, um mínimo de 200 pontos, sendo que deverá atingir minimamente 100 pontos em cada uma das categorias escolhidas.

CATEGORIA 1: TEMPO DE SERVIÇO

- a) Ano como adjunto = 10;

CATEGORIA 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA

- a) Artigo em periódico, capítulo de livro e obra artística = 5 a 15;
- b) Livro integral = 10 a 25;
- c) Organização de livro = 3 a 6 (limite de 30);
- d) Tradução de livro ou capítulo de livro = 5 a 15;
- e) Patente registrada = 10 a 25;
- f) Trabalhos completos em anais = 3 a 5 (limite de 30);
- g) Resenha em periódicos = 2 a 6;
- h) Livro didático = 10 a 25;
- i) Desenvolvimento de *software* (com patente ou portal reconhecido) = 5 a 15;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 069/2010)

- j) Textos de relevância voltados para o ensino de graduação = 3 a 5 (limite de 20)

Obs. 1: A valoração dos itens dentro de cada faixa será realizada como aferida pela comunidade acadêmica e científica, utilizando o qualis CAPES ou instrumento similar, sendo facultado à banca não computar pontos desde que apresente parecer substanciado.

Obs. 2: A valoração dos itens pode sofrer alteração no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A Comissão Permanente de Progressão Docente deve emitir parecer substanciado sobre estas mudanças.

CATEGORIA 3: PESQUISA, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

- a) Orientação de monografia de especialização (lato sensu) = 5 (limite 50);
- b) Orientação de mestrado concluída* = 10;
- c) Orientação de doutorado concluída* = 20;
- d) Orientação de IC (por ano de cota de bolsa) = 5;
- e) Coordenação de pesquisa financiada (por projeto/por financiamento) = 15;
- f) Bolsa ao pesquisador (por projeto/por financiamento) = 15;
- g) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- h) Participação em projeto de pesquisa financiada ou em cooperações internacionais financiadas = 5;
- i) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e bolsa de agência = 30;
- j) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e sem bolsa de agência = 20;
- k) Supervisão de pós-doutorado (com ou sem financiamento) = 10;

* contabilizar orientação e co-orientação (nos casos em que se adeque) para dissertações e teses orientadas pelo professor na UERJ ou em outra instituição (como professor da UERJ).

Obs.: A valoração dos produtos pode sofrer alteração no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. O parecer para estas mudanças deve ser substanciado.



CATEGORIA 4: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)

- a) Reitor, Vice-Reitor, Sub-reitor = 50;
- b) Diretor de Centro Setorial, Diretor e Vice-diretor de Unidade, Diretor de Departamento técnico e administrativo, Diretor de departamento cultural = 40;
- c) Assessor e coordenador de Reitoria, Vice-reitoria e Sub-reitoria = 35;
- d) Coordenador e Vice-coordenador Geral de Programa de Pós-graduação stricto Sensu, Coordenador Geral Graduação = 35;
- e) Coordenadores de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância = 35;
- f) Chefe e Sub-chefe de Departamento Acadêmico = 35;
- g) Coordenador de laboratório de ensino, de serviço assistencial, de estágio profissional e tutoria de grupo Programação de Educação Tutorial (PET) = 15;
- h) Coordenador geral de especialização = 5;
- i) Coordenador de área de concentração de programa de pós-graduação stricto sensu = 15;
- j) Coordenador de curso lato sensu em funcionamento = 2;
- k) Coordenador de núcleo de extensão e de programas especiais (PROINICIAR, PARFOR e similares) = 25;
- l) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 10;
- m) Membro de Conselho Consultivo das Sub-reitorias, comitê PIBIC e PIBID, SECAD, comitê de avaliação Prociência, Comissão de avaliação de extensão, comissão de Licenciatura (entre outros) = 5;
- n) Coordenador de setor = 5.

CATEGORIA 5: ENSINO E EXTENSÃO

- a) Sala de aula = 0,7 por hora de aula (semanal) por semestre;
- b) Orientação monitoria, ID, EIC, bolsa de extensão, SIC, Proiniciar e similares (por ano da cota) = 5;
- c) Coordenação de programa/projeto de extensão (por projeto por ano) = 5;
- d) Orientação de monografia de graduação concluída = 5 (limite 50 pontos);
- e) Supervisão de estágio curricular = 2 (por semestre);
- f) Coordenador de disciplina, coordenador de curso ou evento de extensão = 2 (por semestre).